



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 278/2019

A autoria da presente Proposição é da Senhora Prefeita Municipal, havendo solicitação de urgência na tramitação (art. 44, § 1º, da Lei Orgânica Municipal)

Trata-se de Projeto de Lei que *dispõe a inclusão de mensagem incentivadora de doações a instituições filantrópicas participantes do programa de doação de créditos Nota Fiscal Paulista e dá outras providências.*

**De plano, destaca-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico**, com base nos fundamentos que se seguem:

Da leitura da mensagem, verifica-se que **a proposição visa incluir mensagem no holerite dos servidores públicos municipais** a fim de promover à cidadania através da doação de créditos do Programa Nota Fiscal Paulista a entidades cadastradas e ativas no Sistema Pró-Social da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Seeds do Estado de São Paulo, vejamos:

Art. 1º Fica autorizado a inclusão de mensagem de incentivo a doação de créditos do Programa Nota Fiscal Paulista no holerite dos servidores públicos do Município de Sorocaba/SP em benefício às entidades paulistas sem fins lucrativos participantes do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 1º No holerite será incluído um campo, com a seguinte mensagem: "**VOCÊ PODE, SE QUIZER, COLABORAR COM ENTIDADES PAULISTAS SEM FINS LUCRATIVOS ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL NOTA FISCAL PAULISTA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES ACESSE O PORTAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA PÁGINA [www.nfp.fazenda.sp.gov.br](http://www.nfp.fazenda.sp.gov.br)**".

§ 2º A mensagem permanecerá no holerite do servidor pelo prazo de 06 (seis) meses, permitidas prorrogações.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

No **aspecto formal**, a matéria é de **iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo Municipal**; uma, por estabelecer mensagem a ser inserida em holerite dos funcionários públicas municipais, e outra, por ser de atribuição da Secretaria de Recursos Humanos (SERH) realizar tal atividade.

Diz a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e observada nesta proposição:

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

I - regime jurídico dos servidores;

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Diz a Lei Municipal nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que promove a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal:

**Art. 9º Compete à Secretaria de Recursos Humanos (SERH)**, além das atribuições genéricas às demais Secretarias, o **planejamento e a execução das ações desenvolvimento de políticas que assegurem um sistema de gestão de pessoas**, proporcionando a qualificação e a motivação dos servidores, bem como a **promoção da integração, o desenvolvimento e a capacitação no sentido de potencializar suas competências**; administração de procedimentos relativos ao sistema remuneratório dos quadros funcionais; desenvolvimento de ações relacionadas à saúde ocupacional e segurança do trabalho; planejamento e estruturação das ações voltadas ao sistema de evolução funcional e plano de cargos e salários, visando sempre a excelência de seu desempenho; zeladoria e conservação de instalações.

No **aspecto material**, as ações pretendidas vão **de acordo as políticas públicas assistenciais**, voltadas à promoção de uma sociedade solidária, conforme objetivo previsto no **art. 3º, I, da Constituição Federal**, e adotado em diversos mecanismos que estimulam entidades assistenciais:

### LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;

Art. 157. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos.

§ 1º O Poder Público estimulará e apoiará as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas esportivas.

Art. 162. O Poder Executivo desenvolverá ações que propiciem a valorização das pessoas da terceira idade, diretamente ou em conjunto com entidades afins que atuem nessa área.

Art. 162-D. O município em parceria com a sociedade tem o dever de: (Acrescido pela ELOM nº 12, de 10 de outubro de 2002)

(...)

II - apoiar, subsidiar e incentivar as entidades e organizações de assistência à mulher, as crianças e adolescentes, os portadores de deficiência, idosos e grupos de prevenção às drogas e criminalidade principalmente juvenil; (Acrescido pela ELOM nº 12, de 10 de outubro de 2002)

Por fim, sublinha-se que a eventual aprovação desta Proposição, dependerá de manifestação favorável da **maioria dos votos, presentes a maioria absoluta dos membros**, conforme o art. 162 do Regimento Interno da Câmara.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

Sorocaba, 28 de agosto de 2019.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES  
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica